



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Direito Christus, a ser instalada no município de Eusébio, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC N°:</b> 201709078		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 89/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/2/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201709078, protocolado em 17 de abril de 2017, trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Christus (código 22325), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Francisco Oliveira Almeida, nº 1.100, bairro Amador, no município de Eusébio, no estado do Ceará, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1396566, processo: 201709079).

O IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. (código nº 1246), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.102.843/0001-50, e tem sede e foro no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora, conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) em 11 de janeiro de 2019 (situação regular):

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 1º de julho de 2019;
- FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS – validade: 15 de janeiro de 2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui outra mantida ativa: 1895 – Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS – CI – 5 (cinco) (2016) – IGC – 4 (quatro) (2017).

### 2. Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (legislação à época em vigor).

### 3. Avaliações *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 139743, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 16 a 19 de setembro de 2018, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,57
Conceito Final Contínuo: 4,85	
<b>Conceito Final Faixa: 5</b>	

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora do Inep.

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do curso de Direito solicitado, registrou os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201709079	Direito, bacharelado	16/9/2018 a 19/9/2018	Conceito: 4,79	Conceito: 5,00	Conceito: 4,75	<b>Conceito: 5</b>

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

### 4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES registrou em seu Parecer Final, de 22 de janeiro de 2019, os seguintes itens importantes:

[...]

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE DIREITO CHRISTUS protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 01 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE DIREITO CHRISTUS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta ao Ofício enviado por meio da ferramenta “Comunicador” do sistema e-MEC, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, os*

*quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com “ótimo” perfil de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, *ipsis litteris*.*

*Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I– obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II– obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC;**e*

*III– atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE DIREITO CHRISTUS – DIREITO EUSÉBIO (cód. 22325), a ser instalada à Rua Francisco Oliveira Almeida, nº 1.100, bairro Amador, no município de Eusébio, no estado do Ceará. CEP: 60176-000, mantida pelo IPADE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA. (cód. 1246), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1396566, processo: 201709079), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu Credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Christus, a ser instalada na Rua Francisco Oliveira Almeida, nº 1.100, bairro Amador, no município de Eusébio, no estado do Ceará, mantida pelo IPADE – Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente